

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



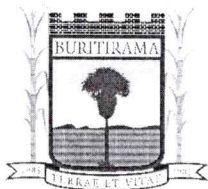
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE
FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA JURIDICA MYLENE
MARQUES DO MONTE**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **MYLENE MARQUES DO MONTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 31.750.597/0001-15, sediada à na Avenida Coronel Antonio Rodrigues Viana, Nº 00, Bairro Centro, na cidade de Buritirama – BA, representada pelo Sr. **MYLENE MARQUES DO MONTE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 62.895.010-X SSP/SP e do CPF 030.705.785-27.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2023-B**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 020/2023-A, que possui como objeto *“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE IRÃO COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS E CENTROS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, X da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. X, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 20 de março de 2024.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato quando da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Através de solicitação do Secretário de Educação, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, X, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

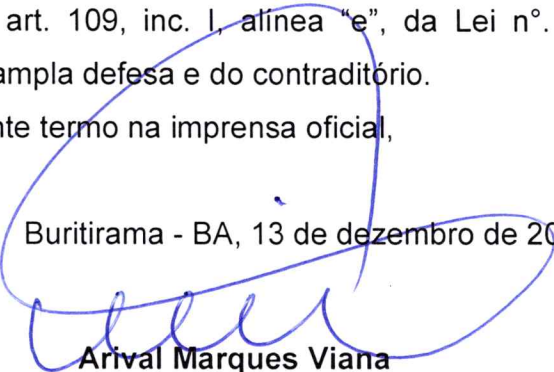
(...)

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Contudo, os herdeiros e sucessores do senhor Leandro Marques Soares, deverão ser notificados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "e", da Lei n°. 8.666/93, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 13 de dezembro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal